



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI N°. 2.367, de 31 de julho de 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS OFERTAREM CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS EM PRIMEIROS SOCORROS PARA SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS, CONFORME A LEI FEDERAL N°. 13.722/18 - LEI LUCAS.

SILVANIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas e creches do Município de Três Palmeiras obrigadas a ofertar curso de capacitação em noções básicas em primeiros socorros para seus servidores e funcionários da educação básica municipal.

Parágrafo único. A capacitação poderá ser oferecida a todos professores e funcionários, no entanto, a obrigatoriedade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação é estabelecido conforme a faixa etária e fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento por turno de funcionamento, conforme o quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL	
Número de alunos por turno	Profissionais capacitados
Até 50 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 3 profissionais
De 81 à 120 alunos ou mais	No mínimo 4 profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS

Número de alunos por turno	Profissionais capacitados
Até 50 alunos	No mínimo 1 profissionais
De 51 a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 80 a 120 alunos	No mínimo 3 profissionais
ENSINO MÉDIO	
Número de alunos por turno	Profissionais capacitados
Até 50 alunos a 80 alunos	No mínimo 2 profissionais
De 80 a 120 alunos ou mais	No mínimo 3 profissionais

Art. 2º Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios ou semelhantes, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

Art. 3º Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e policiais militares ou pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul (CBMRS).

§ 1º Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo(a) responsável por ministrar os cursos.

§ 3º Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

§ 4º A capacitação deverá compreender, no mínimo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- I - reconhecimento de situação de urgência e emergência;
- II - técnicas de primeiros socorros em casos como engasgo, parada cardiorrespiratória, convulsões, quedas, cortes e outras ocorrências comuns em ambiente escolar;
- III - ações até a chegada do atendimento especializado.

Art. 4º Fica a Administração Municipal, no âmbito da respectiva Secretaria ou da direção de cada unidade escolar, encarregada do planejamento da ampliação da capacitação referida no art. 1º desta Lei até que a totalidade de servidores e funcionários de cada unidade seja atingida, bem como fica responsável pelos cursos de reciclagem.

Art. 5º As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:

- I - pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;
- II - kits de primeiros socorros.

Parágrafo único. O disposto nos incs. I e II do caput deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

Art. 6º O não cumprimento desta Lei poderá acarretar:

- I - Advertência à direção da escola;
- II - Notificação para regularização no prazo de até 60 dias;
- III - Em caso de descumprimento continuado, encaminhamento ao Ministério Público para as devidas providências.

Parágrafo único. Servidores e/ou contratados ficam sujeitos a penalidades caso, convocados, negarem-se a comparecer aos cursos.

Art. 7º As instituições terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS
Gabinete do Prefeito, Três Palmeiras,

31 de julho de 2025.

Silvânia Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

31.07.2025

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário de Administração